



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEI N.º 2268

**CONVALIDA CONTRATAÇÕES NA
FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E
AUTORIZA O PAGAMENTO DE
DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO
AOS FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS
TEMPORARIAMENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

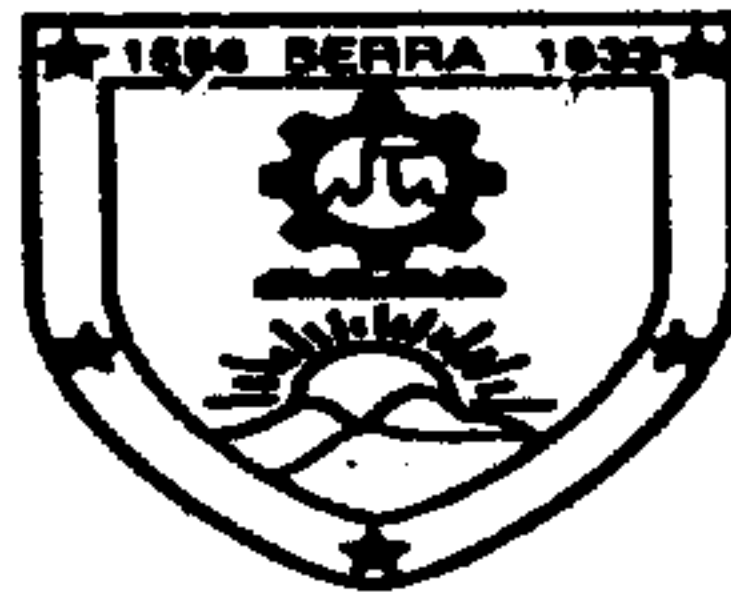
Art.1º - Ficam convalidadas as contratações feitas com base no artigo 37, inciso IX da Constituição da República para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nas seguintes funções:

CARGO	QUANTIDADE
Assistente Social	12
Auxiliar de Enfermagem	144
Dentista	13
Enfermeiro	28
Farmacêutico Bioquímico	3
Médico	158
Técnico em Enfermagem	2

Art.2º - Para que seja dispensado tratamento isonômico a todos os servidores do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar o décimo terceiro vencimento a todos os contratados na forma do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os pagamentos do décimo terceiro vencimento feitos antes da aprovação desta Lei.

Art.3º - Fica estabelecido que qualquer outra contratação temporária deverá ser previamente autorizada pela Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEI N.º 2268/2

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 21 fevereiro de 2000.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

mzfn